



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0786518/2019

PA COPAM Nº:	11231/2017/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Mineração Caldense Ltda.	CNPJ: 19.095.249/0001-56
EMPREENDIMENTO:	Mineração Caldense Ltda.	CNPJ: 19.095.249/0001-56
MUNICÍPIOS:	Poços de Caldas e Caldas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Felipe Diniz Araújo (Eng. de Minas)	CREA-MG 109.053
Luiz Renato Musa Machado (Eng. Florestal)	CREA-MG 39.499
Renato Carretero Tonon (Eng. Agrônomo)	CREA-MG 5061431821
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0786518/2019

O empreendimento **Mineração Caldense Ltda.** atua no ramo da mineração e requer licença ambiental para realizar lavra a céu aberto de bauxita na Mina Fazenda Morro das Árvores, direito mineral 832.853/2007, zona rural de Poços de Caldas e Caldas. Em 18/12/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 11231/2017/002/2019.

Com a produção bruta pretendida de até 10.000 t/ano (A-02-01-1), o empreendimento, de potencial poluidor geral médio, terá porte pequeno, enquadrando-se como **Classe 2**. Está situado em área prioritária para conservação da biodiversidade, sendo esta área considerada de importância biológica **extrema**. No entanto, trata-se de uma área já alterada com pastagem e eucaliptos e detentora de AAF válida até 10/10/2021, não havendo, assim, incidência de critério locacional ou fatores de restrição.

Apresentou declaração de conformidade emitida pelo Município, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, matrícula do imóvel, além do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se o carreamento de sedimentos e desenvolvimento de focos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Com a abertura e ampliação das frentes de lavra poderá ocorrer carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e desenvolvimento de focos erosivos. Como medida de controle será implantado sistema de drenagem com canaletas escavadas no solo que conduzirão as águas pluviais para bacias de sedimentação.

Os resíduos sólidos são de natureza doméstica, como restos de alimentos e recipientes utilizados para alimentação dos funcionários, e eventuais panos e estopas contaminados com óleos e graxas (Classe I), cujo armazenamento temporário se dará de forma segregada em tambores plásticos e posteriormente enviados à unidade industrial da empresa, de onde serão encaminhados à destinação final.

Foi informado que não haverá geração de resíduos provenientes da atividade produtiva, tampouco geração de rejeitos minerários. O solo superficial (*top soil*) será reservado para posterior recobrimento das frentes exauridas e reconformação topográfica.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos banheiros químicos e periodicamente enviados para tratamento na ETE da unidade industrial. A água a ser consumida pelos funcionários será proveniente de galões de água trazidos da cidade. Foi informado que o abastecimento do maquinário se dará de forma direta por meio de caminhão tanque.

As emissões atmosféricas serão geradas pelo tráfego de veículos e maquinário, cujo controle se dará por aspersão de água, que por sua vez é captada na unidade industrial e transportada em caminhão pipa até o local. A outorga, relativa a uma captação em curso d'água, é de nº 029292/2016 com validade até 24/05/2027.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Caldense Ltda.** para a atividade de lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro, no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Caldense Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Obter RCC junto ao IEF para a supressão dos eucaliptos.	Antes de iniciar a supressão dos eucaliptos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.